REGULAMENTO Nº 004 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

REGULAMENTA NORMAS PARA REGISTRO HISTÓRICO DAS TURMAS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE LINHARES – FACELI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Faculdade de Ensino Superior de Linhares – Faceli, o Sistema Institucional de Identificação e Numeração das Turmas e Coortes, destinado à identificação acadêmica, histórica, institucional, comemorativa e de memória dos cursos e programas ofertados pela Instituição.

§1º O sistema previsto no caput abrange:

I. Os cursos de graduação;

II. Os cursos de pós-graduação lato sensu;

III. Os programas de pós-graduação stricto sensu; e

IV. Quando cabível, as turmas ou coortes vinculadas à Faceli em cursos, programas e projetos acadêmicos desenvolvidos mediante convênio, associação, parceria ou cooperação interinstitucional.

§2º A numeração será estabelecida de forma independente para cada curso de graduação, curso de pós-graduação lato sensu e programa de pós-graduação stricto sensu.

§3º A sequência numérica será iniciada a partir da primeira turma ou coorte regularmente constituída desde o início do funcionamento do respectivo curso ou programa.

§4º A identificação das turmas será expressa, preferencialmente, por meio de algarismos romanos, adotando-se as designações Turma I, Turma II, Turma III, Turma IV, e assim sucessivamente.

Art. 2º São objetivos do Sistema Institucional de Identificação e Numeração das Turmas e Coortes:

I. Preservar a memória acadêmica e institucional da Faceli;

II. Organizar cronologicamente as turmas e coortes constituídas nos diferentes cursos e programas;

III. Fortalecer o sentimento de identidade e pertencimento dos estudantes e egressos em relação à Instituição;

IV. Facilitar a identificação das diferentes gerações de estudantes e egressos;

V. Contribuir para as políticas institucionais de acompanhamento de egressos;

VI. Subsidiar ações de memória, comunicação, extensão, pesquisa e integração institucional;

VII. Possibilitar a realização de encontros, homenagens, comemorações e outras ações relacionadas às diferentes turmas e gerações acadêmicas; e

VIII. Estabelecer padrão institucional permanente para identificação das turmas futuras.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO E DA IDENTIFICAÇÃO DAS TURMAS E COORTES

Art. 3º Para fins deste Regulamento, considera-se:

I. Na graduação: turma correspondente à coorte de estudantes constituída a partir de determinado período regular de ingresso no respectivo curso;

II. Na pós-graduação lato sensu: turma correspondente a cada oferta regularmente instituída de determinado curso de especialização;

III. Na pós-graduação stricto sensu: turma correspondente à coorte de estudantes ingressantes em determinado processo seletivo ou período regular de ingresso no respectivo programa; e

IV. Nos cursos, programas ou projetos realizados em cooperação interinstitucional: turma ou coorte correspondente ao grupo de estudantes vinculado à Faceli, observadas a natureza, a organização e a denominação oficial do respectivo instrumento de cooperação.

§1º Linhas de pesquisa, áreas de concentração, orientadores, grupos de pesquisa, habilitações, ênfases, itinerários ou percursos formativos internos não implicarão, por si só, a criação de sequências numéricas distintas.

§2º A existência de turnos distintos somente determinará numerações independentes quando os registros acadêmicos institucionais demonstrarem a constituição formal de turmas autônomas.

Art. 4º A identificação institucional deverá associar o número sequencial à denominação oficial do respectivo curso ou programa.

§1º Poderão ser adotadas, conforme o caso, identificações como:

I. Turma I – (Nome do curso de Graduação sem o grau);

II. Turma I – (Nome do curso de Pós-Graduação Especialização);

III. Turma I – (Nome do Programa *Stricto Sensu*).

§2º A forma gráfica da identificação poderá ser adaptada às características de cada documento, evento ou material institucional, desde que preservados a denominação do curso ou programa e o número oficialmente atribuído à turma.

Art. 5º Será considerada Turma I de cada curso ou programa a primeira turma ou coorte regularmente constituída desde o início de seu funcionamento no âmbito da Faceli.

§1º As turmas ou coortes subsequentes receberão numeração sucessiva, contínua e crescente, observada a ordem cronológica de ingresso ou constituição.

§2º A numeração atribuída será permanente e não poderá ser reutilizada por turma posterior do mesmo curso ou programa.

§3º A suspensão temporária da oferta de vagas ou o período de inatividade de determinado curso ou programa não interromperá nem reiniciará sua sequência numérica.

§4º Na hipótese de retomada da oferta, a nova turma receberá o número imediatamente posterior ao da última turma anteriormente constituída.

Art. 6º Alterações posteriores na composição de uma turma decorrentes de desistência, transferência, trancamento, reprovação, reingresso, aproveitamento de estudos, mobilidade acadêmica ou outras situações individuais não modificarão sua numeração.

Parágrafo único. A numeração caracteriza institucionalmente a turma ou coorte e não constitui elemento individual permanente de identificação acadêmica do estudante.

CAPÍTULO III
DA IDENTIFICAÇÃO HISTÓRICA E RETROSPECTIVA

Art. 7º O sistema de numeração instituído por este Regulamento será aplicado também às turmas e coortes constituídas anteriormente à sua entrada em vigor, inclusive àquelas cujos estudantes já tenham concluído o respectivo curso ou programa.

§1º A aplicação prevista no caput constitui atribuição retrospectiva de identificação histórica e institucional, possuindo natureza meramente declaratória, memorial e organizacional.

§2º A atribuição retrospectiva da numeração não importará alteração dos efeitos jurídicos, administrativos ou acadêmicos dos atos anteriormente praticados.

§3º A atribuição de numeração às turmas já concluídas não implicará necessidade de alteração, retificação ou reemissão de:

I. Diplomas;

II. Certificados;

III. Históricos escolares;

IV. Atas de colação de grau;

V. Atas de defesa de trabalho de conclusão ou outros trabalhos acadêmicos;

VI. Registros acadêmicos consolidados;

VII. Declarações anteriormente expedidas; ou

VIII. Quaisquer outros documentos acadêmicos ou administrativos regularmente emitidos.

§4º A identificação retrospectivamente atribuída poderá ser utilizada em documentos, registros, eventos, publicações, homenagens e materiais institucionais produzidos após a vigência deste Regulamento.

Art. 8º A Secretaria Acadêmica, em conjunto com as Coordenações de Curso e, quando for o caso, com as Coordenações dos Programas de Pós-Graduação e a Direção Acadêmica, procederá ao levantamento histórico das turmas e coortes constituídas desde o início do funcionamento de cada curso ou programa.

§1º O levantamento poderá utilizar, entre outras fontes:

I. Sistemas acadêmicos institucionais;

II. Registros de matrícula;

III. Editais e resultados de processos seletivos;

IV. Atas e livros de colação de grau;

V. Registros de conclusão de cursos de pós-graduação;

VI. Registros de defesa ou conclusão de cursos e programas;

VII. Arquivos da Secretaria Acadêmica;

VIII. Atas dos órgãos colegiados;

IX. Documentos das Coordenações de Curso ou de Programa;

X. Projetos pedagógicos, projetos de cursos e documentos de implantação;

XI. Registros institucionais de eventos e solenidades; e

XII. Outros documentos idôneos capazes de comprovar a ordem histórica das turmas.

§2º Na existência de divergência entre fontes documentais, deverão prevalecer os registros acadêmicos oficiais da Instituição.

Art. 9º Concluído o levantamento previsto no artigo anterior, será elaborado e mantido o Cadastro Histórico de Turmas e Coortes da Faceli.

§1º O Cadastro Histórico deverá conter, sempre que disponíveis, no mínimo:

I. Denominação do curso ou programa;

II. Nível de ensino;

III. Número da turma;

IV. Período ou ano de ingresso;

V. Período ou ano de conclusão de referência;

VI. Situação da turma; e

VII. Observações consideradas relevantes para a memória institucional.

§2º O Cadastro Histórico será mantido permanentemente atualizado pela unidade acadêmica ou administrativa responsável pelos registros acadêmicos.

§3º A Faceli poderá disponibilizar versão pública do Cadastro Histórico em seu sítio eletrônico ou em outros meios institucionais, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IV

DA GRADUAÇÃO

Art. 10. Nos cursos de graduação, cada período regular de ingresso que resultar na constituição de nova turma receberá numeração sequencial própria.

§1º A numeração deverá ser atribuída preferencialmente após a consolidação das matrículas do respectivo período de ingresso.

§2º A existência de mais de um processo de ingresso no mesmo período somente resultará na formação de turmas distintas quando assim estiver caracterizado nos registros acadêmicos da Instituição.

§3º A alteração da matriz curricular, do Projeto Pedagógico do Curso, da carga horária, da duração ou da organização pedagógica não implicará reinício da numeração, desde que mantida a identidade institucional do curso.

§4º A mudança de denominação do curso será analisada pela Diretoria Acadêmica para definição quanto à continuidade ou não da sequência histórica, considerando sua identidade acadêmica, atos regulatórios e continuidade institucional.

CAPÍTULO V

DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 11. Nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, cada nova oferta regularmente constituída de determinada especialização corresponderá a uma nova turma.

§1º As sucessivas ofertas do mesmo curso receberão numeração sequencial própria, independentemente do intervalo temporal existente entre elas.

§2º Alterações de matriz curricular, carga horária, corpo docente ou organização pedagógica não reiniciarão a numeração quando preservada a identidade acadêmica e a denominação essencial do curso.

§3º Quando a alteração resultar na criação de curso acadêmica e administrativamente distinto, será iniciada nova sequência numérica.

Art. 12. Havendo oferta simultânea do mesmo curso de especialização para grupos formalmente distintos, a organização da numeração observará os registros constantes do projeto do curso, do edital de seleção e do sistema acadêmico institucional.

CAPÍTULO VI

DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 13. Nos programas de pós-graduação *stricto sensu*, cada coorte de estudantes ingressantes constituída a partir de processo seletivo ou período de ingresso regular receberá numeração sequencial própria.

§1º A turma será identificada pelo programa, independentemente da área de concentração, linha de pesquisa, projeto, grupo de pesquisa ou orientador aos quais seus integrantes estejam vinculados.

§2º A existência de diferentes linhas de pesquisa não implicará atribuição de números distintos aos estudantes pertencentes à mesma coorte de ingresso.

§3º O ingresso excepcional ou posterior de estudante não implicará criação de nova turma, devendo sua vinculação institucional ser definida conforme o regime acadêmico do respectivo programa.

Art. 14. A implantação de novo curso de mestrado ou doutorado dará início a sequência própria de numeração.

Parágrafo único. Na hipótese de transformação, expansão ou reorganização de programa existente, caberá ao Colegiado do respectivo Programa propor à Diretoria Acadêmica a manutenção ou o reinício da sequência numérica, considerando a continuidade de sua identidade acadêmica e institucional.

CAPÍTULO VII

DOS CURSOS, PROGRAMAS E PROJETOS EM COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Art. 15. As turmas ou coortes constituídas no âmbito de convênios, associações, projetos de cooperação, programas interinstitucionais, turmas fora de sede, projetos de cooperação entre instituições para qualificação de profissionais de nível superior ou outras modalidades acadêmicas congêneres poderão receber identificação institucional própria.

§1º A identificação deverá respeitar integralmente a denominação oficial constante do instrumento de cooperação e não poderá induzir à compreensão de que a Faceli é instituição responsável pela titulação quando esta atribuição pertencer a outra instituição.

§2º A identificação poderá mencionar conjuntamente a Faceli e a instituição responsável pelo curso ou programa, quando compatível com o respectivo instrumento de cooperação.

§3º Quando houver sucessivas turmas vinculadas ao mesmo projeto ou modalidade de cooperação, poderá ser estabelecida numeração sequencial própria para fins de memória institucional.

§4º A numeração prevista neste artigo possuirá finalidade institucional e histórica e não substituirá a identificação acadêmica oficial adotada pela instituição responsável pela titulação.

CAPÍTULO VIII

DO USO INSTITUCIONAL DA NUMERAÇÃO

Art. 16. A identificação numérica das turmas deverá ser utilizada, sempre que pertinente, nos atos e ações institucionais relacionados à memória e à identificação coletiva das respectivas turmas.

§1º A identificação poderá constar de:

I. Cerimônias de colação de grau;

II. Solenidades de conclusão de cursos de pós-graduação;

III. Cerimônias acadêmicas;

IV. Convites de formatura;

V. Placas de formatura ou de homenagem;

VI. Fotografias e registros oficiais de turma;

VII. Materiais institucionais;

VIII. Publicações acadêmicas ou comemorativas da Faceli;

IX. Sítio eletrônico e redes sociais institucionais;

X. Encontros e eventos de egressos;

XI. Homenagens;

XII. Memoriais, exposições e arquivos históricos;

XIII. Ações institucionais de acompanhamento de egressos; e

XIV. Outras atividades acadêmicas ou administrativas em que sua utilização seja pertinente.

Art. 17. A utilização da numeração em diplomas, certificados, históricos escolares ou documentos acadêmicos oficiais dependerá de sua compatibilidade com a legislação educacional e com as normas relativas à emissão dos respectivos documentos.

§1º A ausência da numeração em documento acadêmico oficial não descaracterizará a vinculação do estudante à respectiva turma para fins de memória institucional.

§2º A numeração instituída por este Regulamento não substituirá informações acadêmicas obrigatórias previstas na legislação.

Art. 18. A identificação numérica não impede que determinada turma adote denominação honorífica, nome de personalidade homenageada ou outras formas tradicionais de identificação.

§1º A denominação honorífica terá caráter complementar à numeração institucional.

§2º A escolha de patronos, paraninfos, homenageados ou denominações próprias observará as normas institucionais aplicáveis às solenidades acadêmicas.

CAPÍTULO IX

DAS SITUAÇÕES ACADÊMICAS ESPECÍFICAS

Art. 19. A numeração é atribuída à turma ou coorte e não constitui identificação acadêmica individual permanente do estudante.

§1º Transferência, reingresso, aproveitamento de estudos, mobilidade acadêmica, progressão irregular, trancamento ou outras circunstâncias individuais não determinarão, por si só, alteração dos registros históricos da turma.

§2º Para fins de participação em cerimônias, registros comemorativos e ações de memória institucional, o estudante cujo percurso acadêmico tenha se desenvolvido de forma distinta do fluxo regular poderá ser considerado integrante da turma com a qual efetivamente conclua o curso, sem prejuízo de seus registros acadêmicos individuais.

Art. 20. A fusão, separação ou reorganização administrativa de turmas durante o desenvolvimento do curso não alterará automaticamente os números originalmente atribuídos.

Parágrafo único. Situações excepcionais serão analisadas pela Diretoria Acadêmica, ouvidas a Secretaria Acadêmica e a respectiva Coordenação de Curso ou de Programa.

CAPÍTULO X

DA MEMÓRIA ACADÊMICA E DOS EGRESSOS

Art. 21. A identificação das turmas e coortes integra a política de preservação da memória acadêmica da Faceli.

Art. 22. A Faceli poderá manter, em ambiente físico ou digital, memorial das turmas e coortes constituídas ao longo de sua história.

§1º O memorial poderá conter, entre outras informações:

I. Número da turma;

II. Curso ou programa;

III. Período de ingresso e conclusão;

IV. Registros fotográficos;

V. Registros de eventos acadêmicos;

VI. Homenagens;

VII. Informações históricas sobre o curso, programa ou turma; e

VIII. Outros elementos relevantes à memória institucional.

§2º A divulgação de nomes, imagens e demais dados pessoais deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais e as normas institucionais pertinentes.

Art. 23. A numeração das turmas poderá ser utilizada como referência para a realização de políticas de relacionamento com egressos, inclusive para organização de:

I. Encontros de turma;

II. Comemorações de aniversário de conclusão;

III. Pesquisas de acompanhamento profissional;

IV. Eventos acadêmicos com egressos;

V. Homenagens institucionais; e

VI. Outras ações destinadas à manutenção do vínculo entre a Faceli e seus antigos estudantes.

CAPÍTULO XI
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 24. Compete à Secretaria Acadêmica ou unidade equivalente:

I. Manter o Cadastro Histórico de Turmas e Coortes;

II. Realizar e atualizar os registros de numeração;

III. Preservar a documentação utilizada para a reconstrução histórica;

IV. Informar oficialmente, quando necessário, a numeração atribuída às turmas; e

V. Atuar conjuntamente com as Coordenações na solução de inconsistências documentais.

Art. 25. Compete às Coordenações dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação:

I. Colaborar com o levantamento histórico de suas respectivas turmas;

II. Conferir, quando solicitado, as informações acadêmicas necessárias à atribuição da numeração;

III. Fomentar o uso da identificação institucional em eventos, solenidades e ações acadêmicas; e

IV. Contribuir para a preservação da memória dos respectivos cursos e programas.

Art. 26. Compete à Direção Acadêmica:

I. Supervisionar a implementação deste Regulamento;

II. Decidir administrativamente as situações excepcionais relativas à classificação das turmas;

III. Estabelecer orientações complementares necessárias à padronização dos registros; e

IV. Encaminhar ao Conselho Superior as situações que exijam interpretação institucional ou alteração deste Regulamento.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27. O levantamento histórico das turmas e coortes constituídas anteriormente à vigência deste Regulamento deverá ser iniciado após sua aprovação, abrangendo todos os cursos e programas existentes ou anteriormente ofertados pela Faceli.

§1º O levantamento deverá priorizar:

I. Os cursos de graduação atualmente em funcionamento;

II. Os cursos de pós-graduação lato sensu em andamento;

III. Os cursos e programas anteriormente concluídos cuja documentação permita sua reconstituição histórica.

§2º A Direção Acadêmica poderá instituir comissão para apoiar os trabalhos de levantamentos e estabelecer cronograma específico para a conclusão dos levantamentos, considerada a disponibilidade e a complexidade dos registros históricos.

Art. 28. As turmas atualmente em funcionamento receberão numeração considerando toda a sequência histórica anterior do respectivo curso ou programa.

Parágrafo único. Nenhuma turma em andamento será considerada Turma I quando houver registro comprovado de turmas anteriores do mesmo curso ou programa.

Art. 29. Concluído o levantamento de cada curso ou programa, sua relação histórica de turmas poderá ser divulgada pelos canais oficiais da Faceli.

Art. 30. Para fins de registros dos levantamentos de dados do histórico das turmas, o modelo do relatório a ser utilizado está disponível no Anexo I deste regulamento.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A criação de novo curso ou programa no âmbito da Faceli implicará automaticamente a criação de nova sequência numérica, iniciada pela Turma I, observado o disposto neste Regulamento.

Art. 32. A numeração das turmas constitui elemento de identificação institucional e de memória acadêmica, não produzindo, por si só, efeitos sobre direitos acadêmicos individuais, integralização curricular, titulação, certificação ou registros escolares.

Art. 33. A Diretoria Acadêmica poderá expedir orientações administrativas complementares necessárias à execução deste Regulamento.

Art. 34. Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria Acadêmica e, quando necessário, submetidos ao Conselho Superior - Consup.

Art. 35. Este Regulamento será submetido à apreciação do Conselho Superior (Consup) da Faceli e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado pelo Conselho Superior em 16 de novembro de 2026.

Original assinado
Alexandre Jacob
Diretor Acadêmico
Faculdade de Ensino Superior de Linhares
Decreto nº. 83/2025

ANEXO I

CADASTRO HISTÓRICO DE TURMAS E COORTES DA FACELI

1. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO OU PROGRAMA

Curso/Programa: _____

Nível de ensino:

( ) Graduação

( ) Pós-Graduação *Lato Sensu*

( ) Outro: _____

Modalidade:

( ) Presencial

( ) A distância

( ) Híbrida

( ) Outra: _____

Coordenação responsável: _____

Ato de criação, autorização ou aprovação do curso/programa: _____

Data ou ano de início de funcionamento: _____

Primeiro período de ingresso identificado: _____

Situação atual do curso/programa:

( ) Em funcionamento

( ) Temporariamente sem oferta

( ) Em extinção

( ) Encerrado

( ) Outra: _____

2. REGISTRO HISTÓRICO DAS TURMAS OU COORTES

Nº da Turma	Ano/ semestre ingresso	Edital/ processo seletivo referência	Data/ período de início	Nº inicial estudantes	Ano/ período previsto de conclusão	Ano/ período efetivo de conclusão	Situação	Observações
Turma I								
Turma II								
Turma III								

Turma IV								
Turma V								
Turma VI								
Turma VII								
Turma VIII								
Turma IX								
Turma X								

3. CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DA TURMA OU COORTE

Para preenchimento da coluna "Situação", deverão ser utilizadas, preferencialmente, as seguintes classificações:

Em formação: turma regularmente constituída, cujas atividades acadêmicas ainda não tenham sido iniciadas;

Em andamento: turma com atividades acadêmicas em desenvolvimento;

Concluída: turma cujo período regular de formação tenha sido encerrado;

Encerrada sem conclusão regular: turma cuja oferta tenha sido descontinuada antes da conclusão regular do percurso formativo;

Outra situação: hipótese excepcional, que deverá ser devidamente especificada no campo "Observações".

4. FONTES UTILIZADAS PARA A RECONSTITUIÇÃO HISTÓRICA

Para as turmas ou coortes constituídas anteriormente à vigência do Regulamento, deverão ser registradas as principais fontes documentais utilizadas para comprovar sua existência, período de ingresso e posição na sequência histórica do respectivo curso ou programa.

Turma	Documento ou fonte consultada	Número/ data, quando existente	Unidade responsável pelo documento	Observações

5. REGISTRO DE DIVERGÊNCIAS OU SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Caso sejam identificadas lacunas documentais, inconsistências de datas, sobreposição de períodos, existência de turmas simultâneas, divergência entre sistemas ou qualquer outra circunstância que dificulte a definição da sequência histórica, a ocorrência deverá ser registrada neste campo.

Turma(s) ou coorte(s) envolvida(s):

Descrição da situação identificada:

Documentos e registros analisados:

Solução proposta pela Coordenação:

Manifestação da Secretaria Acadêmica:

Decisão da Direção Acadêmica, quando necessária:

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, cada nova oferta regularmente constituída deverá corresponder a uma turma própria, observada a sequência histórica do respectivo curso.

Deverão ser registradas, quando aplicáveis, as seguintes informações:

Denominação oficial da especialização:

Ato de aprovação da oferta:

Carga horária total:

Período de realização:

Número de vagas ofertadas:

Número de estudantes matriculados:

Número de concluintes:

Modalidade de oferta:

Observações:

7. PADRÃO DE IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

A identificação oficial de cada turma deverá observar, preferencialmente, a seguinte estrutura:

Turma (número em algarismo romano) – (denominação oficial do curso ou programa)

Exemplos:

Turma I – Direito
Turma XIII – Administração
Turma IV – Pedagogia
Turma II – Pós-Graduação em Políticas Públicas de Desenvolvimento Social

Quando conveniente à identificação histórica ou administrativa, poderá ser acrescentado o período de ingresso:

Turma XII – Direito – Ingresso 2025/1
ou
Turma III – Pós-Graduação em Políticas Públicas de Desenvolvimento Social – Ingresso 2025

A indicação temporal terá natureza complementar e não integrará necessariamente a denominação permanente da turma.

8. VALIDAÇÃO DO LEVANTAMENTO HISTÓRICO

Declara-se que as informações constantes deste Cadastro Histórico foram verificadas a partir dos registros acadêmicos e institucionais disponíveis e representam, salvo eventual revisão decorrente da identificação de erro material ou da apresentação de documentação superveniente, a sequência histórica das turmas ou coortes do curso ou programa identificado neste documento.

Linhares-ES, _____ de _____ de _____.

COORDENAÇÃO DO CURSO OU PROGRAMA

Nome: _____

Função: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____.

SECRETARIA ACADÊMICA

Nome: _____

Função: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____.

DIREÇÃO ACADÊMICA

Nome: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____.